

LEI Nº 2.282, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015.

“Altera dispositivos da Lei Municipal Nº. 1.845/1999, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba, por seus representantes legais aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Acresce parágrafo único ao artigo 13 da Lei Municipal 1.845/1999 com a seguinte redação:

“Art. 13 (...)

Parágrafo Único: “O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.”

Art. 2º - Acresce §1º e §2º e modifica o *caput* do artigo 14 da Lei Municipal 1.845/1999 para a seguinte redação:

“Art. 14 O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros, para mandato de 04 (quatro) anos, permitindo-se uma recondução mediante novo processo de escolha.

§1º Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e os demais candidatos serão considerados suplementes, seguindo a ordem decrescente de votação;

§2º O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

Art. 3º - Acresce §1º, §2º e §3º ao artigo 16 da Lei Municipal com a seguinte redação:

“Art. 16 (...)

§1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§3º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 4º - O inciso VI do artigo 17 da Lei Municipal 1.845/1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. (...)

VI – escolaridade de ensino médio completo, devidamente comprovado por meio de diploma emitido por entidade de ensino reconhecido pelo MEC.

Art. 5º - O *caput* do artigo 19 da Lei Municipal 1.845/1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. Os conselheiros serão escolhidos pelo voto facultativo dos cidadãos do município após prévia aprovação em provas de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente. A prova de conhecimento terá caráter eliminatório, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a elaboração e regulamentação dos processos de seleção dos candidatos.

Art. 6º - Acresce incisos V, VI, VII e VIII ao artigo 28 da Lei Municipal 1.845/1999 com as seguintes redações:

“Art. 28. (...)

V – Renunciar

VI – Tomar posse e exercer outro cargo, emprego ou função pública ou privada;

VII – Sofrer aplicação de sanção administrativa de destituição da função;

VIII – Em caso de falecimento.

Art. 7º - Acresce o artigo 28-A a Lei Municipal 1.845/1999 com a seguinte redação:

“Art. 28-A. Constituem penalidades administrativas:

I – Advertência;

II – Suspensão do exercício da função;

III – Destituição do mandato.

Parágrafo Único: Na aplicação das penalidades administrativas deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas no código penal.

Art. 8º - Em casos omissos desta Lei, aplicar-se-á subsidiariamente a Resolução 170 de 10 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Rio Piracicaba, 17 de setembro de 2015.

GENTIL ALVES COSTA
Prefeito Municipal